Of. Nº 219

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Uruguaiana, 24 de abril de 2026.

Ao
Ver Adenildo Padovan
Presidente da CCJ
Nesta

Os Vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2026, vêm, respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de profissionais para compor o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD, pelos seguintes fundamentos:

– reorganização da técnica legislativa do art. 2º e seu parágrafo único, mediante a estruturação das disposições em incisos, de modo a conferir maior clareza, objetividade e sistematização normativa;

– supressão de trechos de natureza meramente conceitual que não produzam efeitos jurídicos concretos, ressalvando-se que tais definições somente se justificam quando indispensáveis à delimitação do alcance e da aplicação da norma, o que não se verifica no presente caso.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
Vice-Presidente

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
2º Secretário

Ver. VAGNER DOMINGUES GARCIA
3º Secretário

Projeto de Lei n.º 014-2026-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 19 /2026.

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de profissionais para compor o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

Art. 1º Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 3 (três) Técnicos em Segurança do Trabalho; 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana/RS, com a finalidade de manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

Art. 2º As contratações destes profissionais decorre da obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora – NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, como forma de evitar autos de infração, quando: *"Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico"; "Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades"* e *"Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional"*. Obrigações todas de caráter contínuo e permanente do Setor de Medicina do Trabalho, estruturado para atendimento da legislação vigente.

Art. 2º As contratações destes profissionais decorrem da obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora – NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, como forma de evitar autos de infração, quando:

I – deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico;

II – deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades; e

III – deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao SESMT monitorar o plano de evacuação das escolas municipais; fiscalizar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI; elaborar Laudos para concessão e acompanhamento de gratificação de risco à saúde e de risco à vida (insalubridade e periculosidade para empregados, servidores de cargos de provimento efetivo ou de funções públicas), e, a participação como assistentes técnicos em processos judiciais que envolvam o Poder Executivo Municipal, ações estas de suma importância e que deverão ter a sua continuidade, com a manutenção dos serviços.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao SESMT:

I – monitorar o plano de evacuação das escolas municipais;

II – fiscalizar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;

III – elaborar laudos para concessão e acompanhamento de gratificação de risco à saúde e de risco à vida (insalubridade e periculosidade para empregados, servidores de cargos de provimento efetivo ou de funções públicas); e

IV – participar como assistentes técnicos em processos judiciais que envolvam o Poder Executivo Municipal.